



CONTRATO N.º 032/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
TRINDADE/PE, E A EMPRESA
ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO
SANTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, S/N, Bairro Centro, Cidade de Trindade/PE, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. Thayse Thacyanne Lins da Cunha, inscrita no CPF n.º XXX.899.XXX-44, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Floriano Peixoto, n.º 98, Centro, CEP 56.250-000, Trindade/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.143.783/0001-23, neste ato representado pela seu Sócio Administrador, o Sr Anderson Luiz do Nascimento Santos, inscrita no CPF sob o n.º 096.824.434-31, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 007/2024 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para aquisição de materiais descartáveis para atender as demandas da cozinha comunitária do Município de Trindade/PE.

1.2 - Este Instrumento foi precedido da Dispensa de Licitação n.º 006/2024, vinculada ao Processo Administrativo n.º 007/2024, consoante o que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e do Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 - Será responsável técnico pela execução do presente contrato o Sr. Anderson





Luiz do Nascimento Santos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 – Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria de Assistência Social, ou em local por ela determinado, de segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 08h00min e 13h00min;

3.2 – A entrega deverá ser efetuada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido de fornecimento;

3.3 – O(s) material(is) será (ão) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas nesse Termo de Referência e será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 dias, após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s), e consequente aceitação pelo setor competente;

3.4- Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atestada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado e com plenas condições de uso.

3.5- O(s) material(is) deverá(ão) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

4.1 – O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração de 90 (noventa) dias.

4.2 – Fica reconhecida às partes o direito de extinguir o presente contrato, consoante os termos do Capítulo VIII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.





CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito no **Banco do Brasil**, Agência **2737 - 5**, Conta Corrente **24137 - 7**, (**ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS LTDA**).

5.2 - O custo global da presente Dispensa de Licitação é de R\$ 53.048,00 (cinquenta e três mil, quarenta e oito reais), levando-se em conta os menores preços unitários pesquisados.

5.3 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa: 1) indicação do n.º do contrato, do n.º da dispensa de licitação, do n.º do processo administrativo e do n.º da ordem de empenho; 2) prazo de validade; 3) data de emissão; 4) período respectivo de execução do contrato; 5) valor a pagar e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou do documento de cobrança equivalente no momento em que a contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a saber:

5.5.1 - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.5.2 - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.5.3 - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.5.4 - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.5.5 - Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.5.6 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.6 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-





se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

5.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 – Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

5.9 – Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11 – A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes desta contratação serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social de Trindade/PE, na seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE/PE

Unidade Orçamentária: 023201
Programa Atividade: 08 122 1004 2218
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Ficha: 1195/1202

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 – Fica reconhecida às partes o direito de alterar o presente contrato, consoante os termos e possibilidades do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO





8.1 – A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. **João Marcos de Lima Medeiros**, funcionário público, inscrito no CPF sob o n.º 085.392.134-27.

8.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, de acordo com o art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021 e do disposto no Decreto Municipal n.º 102/2023.

8.3 – O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.4 – O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6 – O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.8 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.9 – O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.10 – Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.





CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

9.1 - A gestão do contrato será exercida pela Secretária de Educação de Trindade/PE, a Sra. **Thayse Thacyanne Lins da Cunha**, anteriormente qualificada.

9.2 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.3 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

9.5 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.6 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.7 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.8 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais, montagem, instalações, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

10.2- Fornecer os materiais, conforme especificações contidas no Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

10.3- Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntamente com a respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e liquidação pelo CONTRATANTE.

10.4- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos materiais.

10.5- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

10.6- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

10.7- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

10.8- Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

10.9- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

10.10- Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.





10.11- Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas no Termo de Referência.

11.2- Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste Termo de Referência, qualidade inferior às atribuídas a cada produto.

11.3- Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

11.4- Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

11.5- Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

11.6- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1 - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações constituídas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e será penalizada conforme previsto no art. 156 e seguintes da referida lei.

12.2 - A contratante reterá dos créditos decorrentes deste contrato valores suficientes ao pagamento de eventuais multas aplicadas.

12.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem a quitação das multas eventualmente aplicadas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 – O presente instrumento contratual tem por fundamento o art. 72, incisos I a VIII c/c o art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como ao regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 076, de 2023.

13.2 – A divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência municipal deverá ocorrer no prazo 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme estabelece o art. 94, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.3 – A divulgação do contrato e de seus aditamentos também deverá ocorrer no sistema Licon do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca Única do Município de Trindade/PE, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiada que seja.

14.2 – E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Trindade/PE, 08 de março de 2024.

Thayse Thacyanne Lins da Cunha
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Thayse Thacyanne Lins da Cunha
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Anderson Luiz do Nascimento Santos
ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS LTDA
ANDERSON LUIZ DO NASCIMENTO SANTOS
CONTRATADA





Testemunhas:

1. _____

2. _____



TILL
ANDERSON





ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BOTAS: Em PVC, antiderrapante serve para ajudar na proteção contra líquidos em geral, à prova d'água, numeração de 36 a 42.	PAR	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
2	COLHER DESCARTAVEL: Pacotes com 50 unidades materiais brancas ou transparentes.	PCT	1000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
3	LUVAS LATEX TAMANHO G: De borracha látex, cano curto, antialérgica, embalagem com um par, com 100 unidades	CX	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
4	LUVAS LATEX TAMANHO M: De borracha látex, cano curto, antialérgica, embalagem com um par, com 100 unidades	CX	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
5	LUVAS LATEX TAMANHO P: De borracha látex, cano curto, antialérgica, embalagem com um par, com 100 unidades.	CX	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
6	MÁSCARA DESCARTÁVEL: Máscara cirúrgica descartável, tripla camada, com elástico e clip nasal, caixa com 50 unidades, registro ANVISA.	CX	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
7	MARMITEIX: Em material de isopor com tampa embalagem com tamanho nº 08 c/ 100 unidades.	CX	500	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00
8	SACO PLÁSTICO: Em polietileno, no tamanho 50cmx70cm, pacote com 150 unidades.	KG	20	R\$ 22,40	R\$ 448,00
9	SACOLA PLÁSTICA: Sacolas de alça camiseta reforçada, tamanho 40cmx60cm.	KG	750	R\$ 16,00	R\$ 12.000,00
10	TOUCAS DESCARTAVEIS: Material transparente com elástico, caixa com 100 unidades.	CX	200	R\$ 22,00	R\$ 4.400,00
11	SACOLA PLÁSTICA: Sacolas de alça camiseta reforçada, tamanho 60cmx80cm.	KG	300	R\$ 16,00	R\$ 4.800,00



TILL
ANDERSON